



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01/06 /2021

PROCESSO TCE-PE N° 20100266-8

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

INTERESSADOS:

Adriana Alves Assunção Barbosa

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

DESPESA COM PESSOAL.
DESCUMPRIMENTO DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.
ÚNICA IRREGULARIDADE DE
NATUREZA GRAVE.

1. É possível, conforme jurisprudência mais recente desta Corte, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com ressalvas, quando a extrapolação do limite de gastos com pessoal for a única irregularidade de natureza grave;

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/06 /2021,

Adriana Alves Assunção Barbosa:

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na saúde (23,25% da receita vinculável em Saúde), na manutenção e desenvolvimento do ensino (27,27%) e na



remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (74,41% dos recursos do FUNDEB), assim como a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida-DCL (15,77%);

CONSIDERANDO que, à luz dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, assim como de recentes jurisprudências desta Corte de Contas (a exemplo do Parecer Prévio contido nos Processos TCE-PE nº 19100166-1, nº 18100099-4, nº 16100047-2, nº 1302449-8), em que foi apurada a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal pelo Poder Executivo Municipal e, sendo esta a única irregularidade de natureza grave apontada na gestão do interessado, foi recomendada a emissão de ressalvas ao parecer;

CONSIDERANDO que o município não possui previdência própria e que houve o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Frei Miguelinho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Adriana Alves Assunção Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL).
2. Elaborar a programação financeira, especificando, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, assim como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando,



assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO